



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 114ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 4ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024.

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 14h44, virtualmente, pelo **Google Meet**, realizou-se a **quarta reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura (Vice-Presidente de Fiscalização); Alan Carlos Barroso de Sousa; Leonardo Soares Costa; Elvo Cenci; Valdson Guardiano; Evandro Porfírio Pereira e Roberto Estevão Ribeiro de Castro. **E os seguintes membros suplentes**: José Juvenal Vieira Júnior; Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs; Jéssica Rayane Pereira de Jesus e Brenda Giordani Fagundes. **E com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Tainá de Sales Alves (estagiária); Nelson Oliveira Rodrigues (Assistente Administrativo); Tereza Raquel Moraes Alves (Contadora); Milton Ferreira Albernaz (Contador) e Tatyane Santana Lacerda (Contadora). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, a Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: não houve justificativa de ausência. **3. Expedientes**: **3.1 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Valdson Guardiano**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000170-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000284/2024-81 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000207-U - [REDACTED]** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1544/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **3.1.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000142-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil - Caetano Contabilidade EIRELI – CNPJ Nº

34.057874/0001-05, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - ATIVO, expedido nesta data.

Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED] previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade.

3.2 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Alan Carlos Barroso de Sousa:

3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000231-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000142/2024-13 - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório no exercício de 2019, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 1845, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que a profissional em questão já foi cientificada, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, do exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer pelo arquivamento**, de acordo com o § 1º do art. 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010, em conformidade com o artigo 62 da referida resolução, em decorrência da profissional ter justificado a não obtenção da pontuação mínima exigida pelo PEPC 2019, conforme Parecer nº 82 da Comissão de Educação Continuada do CFC. Aprovado por unanimidade.

3.2.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000210-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000262/2024-11 [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1291/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes(CNAI), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Durante o julgamento desse processo, o conselheiro Elvo Cenci conseguiu entrar na reunião por volta das 15h10. Ele mencionou ter enfrentado problemas de conexão de áudio e tentado se conectar por alguns minutos. Depois de desligar o celular e reinstalar o Google Meet, conseguiu estabilizar a conexão e participar da reunião.**

3.2.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000208-U - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1533/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade.

3.2.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000206-U - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 1503/2023/Direx/CFC e 1504/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre

análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e** [REDACTED]

[REDACTED] previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 3.3 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Evandro Porfírio Pereira: 3.3.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000106-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000136/2024-66** - [REDACTED]

[REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei nº 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC nº 1.555/2018, por responder pela organização contábil Vera Lúcia da Silva 21708428100 - MEI CNPJ Nº 23.144.656/0001-83, em condições irregulares perante o CRC, sem averbação da alteração contratual, o que identificamos por meio do Cadastro nacional da Pessoa Jurídica. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e** [REDACTED] previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 3.4 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Elvo Cenci: 3.4.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000121-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000192/2024-09** - [REDACTED]

[REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/ [REDACTED] C PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Athenascontabilidade EIRELI CNPJ 26.752.971/0001-81 - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e** [REDACTED] previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 3.4.2 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000267-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000185/2024-07** - [REDACTED]

[REDACTED] Instaurado pelas infrações: I- Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erros ou falhas na escrituração contábil da [REDACTED] no período do Quarto Trimestre de 2020 e d [REDACTED] cia protocolada em 16/05/2023, sob nº 2023/000180, pela [REDACTED] II- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por Praticar atos irregulares no exercício profissional, tais como erros ou falhas na escrituração contábil da Associação das Soroptimistas do Distrito Federal – ASDFB no período do Quarto Trimestre de 2020 e dos Exercícios de 2021 e 2022, o que identificamos pela Denúncia protocolada em 16/05/2023, sob nº 2023/000180, pela [REDACTED]

[REDACTED] Parecer pelo **arquivamento**, de acordo com o § 1º do art. 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010, em conformidade com o artigo 62 da referida resolução, para a **infração I**. Parecer pelo **arquivamento**, de acordo com o § 1º do art. 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010, em conformidade com o artigo 62 da referida resolução, **para a infração II**. Aprovado por unanimidade. 3.5 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro José Juvenal Vieira Júnior: 3.5.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000289-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000237/2024-37** - [REDACTED]

[REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização, correspondência foi devolvida, envio do e-mail – 02/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta. Foi enviado uma notificação para o sócio - nº 2022/000287. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e** [REDACTED] previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" [REDACTED] om art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por maioria em razão de o seu efetivo estar presente. 3.6 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro

[REDACTED]

Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000132-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000225/2024-11 - [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada - [REDACTED]

[REDACTED] uncionando sem o devido registro cadastral no CRC.DF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data.

Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED] previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O conselheiro efetivo **Evandro Porfírio Pereira** saiu da reunião por volta das 16h25, por motivos profissionais, enquanto o conselheiro suplente **José Juvenal Vieira Júnior** deixou a reunião às 16h15, também por motivos profissionais. Ambos saíram antes do encerramento da reunião. Apesar da saída do Conselheiro efetivo **Evandro Porfírio Pereira**, ainda assim permaneceram 6 (seis) conselheiros efetivos. O Conselheiro suplente **José Juvenal Vieira Júnior** saiu, mas seu efetivo (**Alan Carlos Barroso de Sousa**) estava presente. Portanto, o quórum necessário para as aprovações foi mantido. **3.7 Processos(s) relatado(s) pela Conselheira Brenda Giordani Fagundes:** **3.7.1**

Processo administrativo de fiscalização nº 2021/000092-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000165/2024-28 - [REDACTED] Instaurado pelas infrações: I- Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil - [REDACTED]

[REDACTED] em condições irregulares perante o CRC, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 8930 - após notificação 2021/000315. II- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa: [REDACTED] Termos de

abertura e encerramento, balanço patrimonial, DRE e Notas explicativas ano 2019, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 8930 - após notificação 2021/000315. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 10 (dez) anuidades no valor total de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]** conforme previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 57, parágrafo 1º, inciso I da resolução 1.603/2020, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), para a **infração I. Parecer pelo arquivamento**, de acordo com o § 1º do art. 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010, em conformidade com o artigo 62 da referida resolução, **para a infração II.** Aprovado por unanimidade.

3.7.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000221-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000210/2024-44 - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea

"c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1508/2023/Direx/CFC e 1509/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória.

Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED] previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do

DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **3.7.3**

Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000233-U - [REDACTED] Instaurado

por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 6448, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que a profissional em questão já foi cientificada, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto

ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 3.8 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. 3.8.1 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000180-U, [REDACTED]**

[REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão contábil ao funcionário [REDACTED] ocupante da(o) função/cargo contábil de Analista Contábil na organização contábil – [REDACTED]

[REDACTED] sem possuir a necessária habilitação profissional e/ou impedido de exercê-la, o que identificamos por meio da Denúncia SCU9-ZS4M-9ZBD-TE0C, protocolada em 24/02/2023, sob o nº 2023/000098, que originou a expedição da Notificação nº 2023/000026, em 01/06/2023. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. 3.8.2 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000181-U, [REDACTED]** - Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por vir ocupando a(o) função/cargo contábil de Analista Contábil na organização contábil – [REDACTED]

[REDACTED] sem possuir o competente re RC- Distrito Federal, o que identificamos por meio da Denúncia SCU9-ZS4M-9ZBD-TE0C, protocolada em 24/02/2023, sob o nº 2023/000098, que originou a expedição da Notificação nº 2023/000026, em 01/06/2023. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. 3.9 Durante a reunião, após a conclusão dos julgamentos dos expedientes, a Coordenadora de Fiscalização, **Maria Eliete Oliveira Holanda**, fez uma apresentação aos presentes, destacando que todos os anos o CRCDF deve estabelecer metas para ser avaliado pelo CFC, com base em 4 indicadores específicos. Esses indicadores são: "**Indicador 17** (percentual de processos de fiscalização julgados dentro do prazo na fase de defesa, com meta de 80%)", "**Indicador 18** (percentual de processos de fiscalização julgados dentro do prazo na fase de recurso, com meta de 70%)", "**Indicador 19** (percentual de denúncias e representações apuradas, com meta de 80%)", e "**Indicador 23** (percentual de realização de fiscalizações, com meta de 100%)". A Coordenadora de Fiscalização detalhou cada um desses indicadores durante a apresentação, ressaltando que eles foram compartilhados para o conhecimento de todos os conselheiros. Os slides utilizados incluíram legendas explicativas, como por exemplo, que na fase de Defesa todos os processos devem ser julgados na Câmara no mês de avaliação (contados da data de juntada do "Aviso de Recebimento" (AR) na fase de defesa ou da data de abertura de processo), sem ultrapassar 150 dias. Da mesma forma, na fase de Recurso, todos os processos devem ser julgados na Plenária no mês de avaliação (contados da data de juntada do AR na fase de recurso ou da data de abertura de processo), com o prazo máximo de 120 dias. Esses prazos são essenciais para garantir que as análises dos processos sejam realizadas dentro do tempo estabelecido, e são calculados automaticamente com base nas informações de datas inseridas no sistema SPW. 3.10 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do conselheiro relator Elvo Cenci:

3.10.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000280-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000202/2024-06 - [REDACTED]**

Instaurado por infração à alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional, por apropriação de propriedade intelectual, ou seja, pelo cometimento de plágio do Relatório Circunstanciado de Auditoria, produzido pela [REDACTED] na auditoria realizada no Condomínio Vista Park Sul, utilizando-o em auditoria própria, realizada no Condomínio do [REDACTED] o que identificamos pela Denúncia protocolada sob nº 2023/000410, em 13/09/2023. 3.11 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do conselheiro relator Alan Carlos Barroso de Sousa:

3.11.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000283-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000144/2024-11 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 04 empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] Termo de Abertura e Encerramento; Balanço Patrimonial; DRE e Notas Explicativas e deixar de elaborar as Notas explicativas de

02 empresas: Coletivo por um Ministério Público Transformador [REDACTED] IPSEG [REDACTED] o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica e após envio de Notificação 2023/000016. 3.11.2 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000273-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: - [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio do Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 13.362, que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000043, em 09 de agosto de 2023. 3.11.3 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000274-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil do exercício de 2022, e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas:- 01- [REDACTED] 02- [REDACTED]

[REDACTED] 04- [REDACTED];
05- [REDACTED] 06- [REDACTED]

[REDACTED] 07- [REDACTED] o que identificamos por meio do Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 13.356, que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000050, em 14 de agosto de 2023. 3.12 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do conselheiro relator Leonardo Soares Costa: 3.12.1

Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000212-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000212/2024-33 - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1538/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. 3.12.2 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000245-U - [REDACTED]** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 823/2023/Direx/CFC e nº 824/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. 3.12.3 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000094-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário [REDACTED]

[REDACTED] funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou para [REDACTED] perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000358, de 16/11/2022. 3.12.4 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000090-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário [REDACTED]

[REDACTED] funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração

contratual que a transformou para [REDACTED] perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000301, DE 26/10/2022. 3.13 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do conselheiro relator Roberto Estevão Ribeiro de Castro: **3.13.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000201-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000219/2024-55 - [REDACTED]**

[REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 841/2023/Direx/CFC e 1541/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **3.13.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000023-U - [REDACTED]**

[REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 02/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **3.13.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000285-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, na empresa [REDACTED] sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio de denúncia/comunicação - descrição do fato: "Venho relatar a existência de exercício de atividades em cargo de exclusivo de profissional de contabilidade sendo exercido por profissional sem registro no crc. cargo de coordenador de contabilidade. a coordenação de contabilidade é responsável por coordenar o serviço de contabilidade e o serviço de custos.".

3.14 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido a ausência do conselheiro relator José Carlos Alves de Barros: **3.14.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000271-U - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 05 E 22/08/22 - dando mais 5 dias para regularização, foi lavrada a Notificação 2023/000034 para sócia da empresa sem resposta até a presente data. **3.14.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000044-U, Processo SEI n.º 9079609110000277.000237/2024-37 - [REDACTED]**

[REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do OFÍCIO Nº 838/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPIC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. 3.15 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do conselheiro relator José Juvenal Vieira Júnior: **3.15.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000232-U - [REDACTED]** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5706, no Cadastro

Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.15.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000254-U - [REDACTED]**

[REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5671, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.15.3**

Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000216-U - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1548/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.15.4 Processo administrativo de**

fiscalização nº 2023/000247-U - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios 153/2023/Direx/CFC, de 13/02/2023 e 1290/2023/Direx/CFC, de 20/04/2023, o não cumprimento como auditor(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes(CNAI), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital EPC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.16 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do conselheiro relator Eduardo Batista.**

3.16.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000227-U - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 6807, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, do exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.16.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000213-U, Processo SEI nº**

9079609110000277.000207/2024-21 - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 828/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da

pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.16.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000156-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada - [REDACTED]

[REDACTED] funcionando sem o devido registro cadastral no CRC.DF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 08/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **3.17**

Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência da conselheira relatora Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos:

3.17.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000257-U - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31.

do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3918, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, dos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.17.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000259-U - [REDACTED]** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os

Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5860, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.18 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a**

presença do conselheiro relator Evandro Porfirio Pereira:

3.18.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000228-U - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art.

27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3948, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, dos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.18.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000238-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000197/2024-23 - [REDACTED]** Instaurado por

infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c o [REDACTED] 9 alínea "d" do

CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 2208, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.19 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença da conselheira relatora**

Jéssica Rayane Pereira de Jesus:

3.19.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000236-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000211/2024-99 - [REDACTED] Instaurado por

infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c [REDACTED] 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de

Baixa do Registro sob nº 682, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.19.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000219-U - [REDACTED]** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1542/2023/Direx/CFC e 1543/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.19.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000220-U - [REDACTED]** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/

alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1530/2023/Direx/CFC e 1531/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.19.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000194-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob

forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12609 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000295. **3.19.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000242-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000205/2024-31 - [REDACTED]** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 829/2023/Direx/CFC e nº 1514/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.20 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do conselheiro relator Cleverson Lopes Pereira:** **3.20.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000192-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob

forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. **3.20.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000290-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000178/2024-05 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 20

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. **3.20.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000290-U, Processo SEI nº 9079609110000277.000178/2024-05 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 20

do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por Ocupar função/cargo contábil – Técnico em Contabilidade – CBO- 351105, ou executar serviços contábeis no Ministério da Fazenda, [REDACTED], ou na organização contábil, estando com o seu registro profissional – [REDACTED] baixado no CRCDF, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado firmado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, fato que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000053, em 15/08/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e cinquenta e três minutos. A presente ata foi lavrada por mim, Nelson Oliveira Rodrigues, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 11 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 07/05/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 07/05/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 08/05/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 14/05/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 21/05/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Conselheiro**, em 15/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 23/08/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 27/08/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chaves Fernandes, Vice-Presidente**, em 30/08/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 17/09/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Guarany, Conselheiro Suplente**, em 31/10/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Soares Costa, Conselheiro**, em 18/12/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Formiga Radolfo Vasconcelos, Conselheira Suplente**, em 18/12/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs, Conselheira Suplente**, em 19/02/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Juvenal Vieira Júnior, Conselheiro Suplente**, em 27/02/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0292171** e o código CRC **FF83DDEF**.
